DOCUMENTO
Fls.: 420

MUNICÍPIO DE PORTO BELO
CONTRATO Nº 007/2020 - FMEDUCA

Execução de obras e serviços especializados para a construção de unidade escolar de educação infantil (projeto proinfância – tipo 2) conforme termo de compromisso par n° 49314 do programa plano de ações articuladas destinado ao Fundo Municipal de Educação do Município de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste Edital (saldo remanescente)

Aos sete dias do mês de Maio de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.721.783/0001-56, sito à Avenida Governador Celso Ramos, nº 2.500, Bairro Centro, CEP 88210-000, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Emerson Luciano Stein, portador da carteira de identidade nº 3322508, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF nº 946.748.509-59, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO**, e a **Construtora WDD Ltda,** inscrita no CNPJ sob nº 07.256.305/0001-08, com sede na Rua 214, nº 110, Bairro Cascata, Cidade Nova Trento, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Vagner Dallabrida, brasileiro, solteiro, construtor, residente e domiciliado à Rua Madre Paulina, nº 44, Bairro Vigolo, Cidade Nova Trento, Estado de Santa Catarina, portador de CPF nº 927.693.069-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este termo de contrato, em conformidade para com a Concorrência nº 001/2020 - FMEDUCA, sob a regência da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **execução de obras e serviços especializados para a construção de unidade escolar de educação infantil (projeto proinfância – tipo 2) conforme termo de compromisso par n° 49314 do programa plano de ações articuladas destinado ao Fundo Municipal de Educação do Município de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste Edital (saldo remanescente)**, na forma do projeto básico, projeto executivo e demais documentos que integram a Concorrência nº 001/2020 - FMEDUCA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e completam este contrato como se transcritos estivessem, obrigando as partes em todos os seus termos, o edital do processo licitatório de origem e seus anexos e a proposta declarada vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste termo de contrato serão executados sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O preço global para a execução do objeto deste contrato, é de **R$ 884.938,23 (Oitocentos e oitenta e quatro mil novecentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos)**.

3.1.1. O preço inclui todas e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação, sejam elas diretas ou indiretas, não existindo qualquer outro custo ao CONTRATANTE.

3.2. O pagamento será realizado em parcelas mensais correspondentes à conclusão das etapas e fases previstas no cronograma físico-financeiro e de acordo com o projeto básico e demais documentos que integram o processo licitatório de origem, obedecido o disposto no **projeto básico**.

3.2.1. O pagamento das parcelas dependerá de medições a serem feitas de acordo com o estabelecido no projeto básico e demais documentos integrantes do processo licitatório de origem.

3.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o aceite da nota fiscal pelo FISCAL DO CONTRATO, instruída do relatório/boletim de medição.

3.3.1. Além dos demais documentos previstos no projeto básico, a CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal referente à parcela concluída com os documentos relacionados abaixo, os quais deverão estar dentro do prazo devalidade:

DOCUMENTO
Fls.: 421

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
c) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

3.3.2. O relatório/boletim de medição deve obedecer ao disposto no **projeto básico**.

3.4. A liquidação das despesas referentes às medições decorrentes da execução deste contrato observará o disposto no **projeto básico**.

3.5. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos que o instruem, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.6. O CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista neste contrato.

3.7. Os valores ajustados neste contrato poderão ser reajustados, mediante a aplicação do INCC, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da apresentação daproposta.

3.7.1. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste até a data de eventual prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

3.8. A CONTRATADA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no contrato venham a se materializar.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato.

4.2. O prazo para a execução do contrato é de **5 (cinco) meses**, contados da data da ordem de início dos serviços.

4.3. O prazo para o início dos serviços **não poderá exceder a 10 (dez) dias**, contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços.

4.3.1. Excepcionalmente, prazo diverso pode ser estipulado.

4.4. A ordem de início dos serviços será expedida após o cumprimento das condições previstas no projetobásico.

4.4.1. A CONTRATADA deve atender as condições necessárias para a expedição da ordem de início previstas no projeto básico no prazo de até 20 (vinte) dias.

4.4.2. Excepcionalmente, prazo diverso pode ser estipulado.

4.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão da obra admitem prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

4.5.1. Em caso de ocorrência de quaisquer dos motivos estabelecidos nos incisos II e V do dispositivo citado acima, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE a sua ocorrência dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da ocorrência.

4.6. O prazo de pagamento será conforme o disposto na cláusula terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento constante na dotação abaixo:

Órgão: 15 Fundo Municipal de Educação
Unidade: 01 Fundo Municipal de Educação
Proj./Atividade: 0012.0365.0011.1.023 - Construção de Unidade Escolar da Educação Infantil
Modalidade de aplicação: 4.4.90.00.00.00.00 – R$ 652.253,27
Recurso 540 (convênio)

Órgão: 15 Fundo Municipal de Educação
Unidade: 01 Fundo Municipal de Educação
Proj./Atividade: 0012.0365.0011.1.023 - Construção de Unidade Escolar da Educação Infantil
Modalidade de aplicação: 4.4.90.00.00.00.00 – R$ 232.684,96

DOCUMENTO
Fls.: 4224

Recurso 542 (próprio)

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato, além daquelas previstas no edital, projeto básico e demais documentos que integram o processo licitatório de origem:

a) Dar fiel execução ao objeto deste contrato, dentro de todas as disposições contidas no edital, projeto básico e demais documentos que integram o processo licitatório deorigem;

b) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;

c) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento que impliquem no aumento das despesas;

d) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

e) Comunicar ao FISCAL DO CONTRATO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço em partes ou no todo, hipótese em que deverá comunicar por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência;

f) Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;

g) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

h) Reparar, corrigir e/ou refazer às suas expensas, no prazo de15 (quinze)dias, contados da notificação do FISCAL DO CONTRATO, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;

i) Reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo fixado pelo FISCAL DO CONTRATO, as falhas e imperfeições verificadas após o recebimento provisório da obra;

j) Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, materiais e instrumental, bem como qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação aos serviços, objeto do contrato;

k) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si,seus empregados e prepostos;

l) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação durante toda a execução deste contrato;

m) Empregar funcionários uniformizados e com uso de equipamentos de segurança pertinentes aos trabalhos, especializados no que se propõem a fazer e em número compatível com cronograma da obra;

1. Compete à CONTRATADA fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI e uniformes para os funcionários e fiscalizar a correta utilização pelos mesmos durante a execução dosserviços.

n) Observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao CONTRATANTE, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

o) Observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa que possua proprietário, sócio ou funcionário que seja servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao CONTRATANTE, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

p) Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial **sem a prévia e expressa anuência** do CONTRATANTE, observada a cláusula **décima primeira** deste contrato;

1. Também é vedada a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

DOCUMENTO
Fls.: 423

q) Responsabilizar-se integralmente pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos.

6.2. A CONTRATADA responderá pelos danos ocasionados a terceiros, pelas irregularidades ou quaisquer outras anomalias ocorridas durante os serviços executados sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA deve facilitar a ampla fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

6.4. A CONTRATADA não deve executar nenhum serviço além do exposto neste contrato, salvo se previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato, além daquelas previstas no edital, projeto básico e demais documentos que integram o processo licitatório de origem:

a) Fornecer à CONTRATADA, todos os dados e elementos que não constam no edital, projeto básico e memorial descritivo necessários à perfeita execução do contrato;

b) Liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto na **cláusula terceira** deste instrumento;

c) Publicar o extrato deste contrato, no prazo e na forma da lei;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

e) Rejeitar, no todo ou em parte a parcela prestada em desacordo com o contrato;

f) Notificar por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de irregularidades durante a execução do contrato, fixando prazo para suacorreção.

CLÁSUSULA OITAVA – INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

8.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;

b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas necessárias à execução dos serviços ajustados;

c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas o processo licitatório e/ou respectivo contrato.

8.2. No ato do recebimento da remuneração, a CONTRATADA deverá, quando exigível, recolher sob a forma de retenção, a parcela relativa ao Imposto Sobre Serviço – ISS no percentual de 5% executado neste Município, cujo credor será sempre o Município de Porto Belo, que será retida no ato do pagamento da remuneração, bem como com base na Lei nº 8.212/1991, no que se refere a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a título de INSS.

8.3. Compete à CONTRATADA, ainda, assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres do MUNICÍPIO), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

8.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para o CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

9.1. Como garantia do cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia na forma estabelecida pelo edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

9.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

DOCUMENTO
Fls.: 424

9.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem do CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e o recebimento definitivo daobra.
9.4. Se a garantia prestada pela CONTRATADA for na modalidade de caução em dinheiro, esta poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato.
9.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA deve efetuar a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for comunicada pelo CONTRATANTE.
9.6. Na hipótese de rescisão do contrato com base na **subcláusula 14.1 deste contrato**, o CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO
10.1. Fica(m) designado(s) como FISCAL DO CONTRATO, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o engenheiro **Rafael Mazzuco**.
10.2. O FISCAL DO CONTRATO anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
10.3. O FISCAL DO CONTRATO fiscalizará e inspecionará os serviços e verificará o cumprimento das especificações e normas técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem às especificações.
10.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de suacompetência.
10.5. Compete ao FISCAL DO CONTRATO **NOTIFICAR** a CONTRATADA em caso de inadimplência ou irregularidade durante a execução do contrato, podendo exigir a correção e/ou adequação necessária, fixando prazo para o cumprimento, sem aumento nos valores contratuais;
10.6. Persistindo a inadimplência ou irregularidade, o FISCAL DO CONTRATO comunicará a Secretaria de Administração, por meio de expediente informando as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, instruído de relatórios e demais documentos necessários para estabelecer as obrigações descumpridas pela CONTRATADA, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.
10.7. O FISCAL DO CONTRATO transmitirá à CONTRATADA as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer doserviço.
10.7.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DO CONTRATO deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior (es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
10.8. Mediante prévia comunicação, o FISCAL DO CONTRATO poderá interromper a execução dos serviços sempre que houver falta cometida pela CONTRATADA que possa comprometer a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO
11.1. Os serviços objeto deste contrato são passíveis de subcontratação.
11.2. O somatório de subcontratações não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
11.3. A subcontratação deve ser previamente autorizada pelo CONTRATANTE.
11.4. A CONTRATADA deve endereçar o pedido de subcontratação para o CONTRATANTE, instruídocom:
a) Os documentos de habilitação jurídica da subcontratada;
1. Os documentos de habilitação referidos acima são os mesmos previstos para a **habilitação jurídica previstas no item 6.1.1 deste Edital** , incluindo as declarações previstas nas alíneas "c" à"e".
b) Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada;
1. Os documentos de regularidade fiscal referidos acima são os mesmos previstos no item regularidade fiscal e trabalhista **subitem 6.1.2 do edital**.
c) Memorial descritivo e planilha contendo os quantitativos da parcela cuja subcontratação se pretende; e
d) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da subcontratada, na forma requerida pelo edital.

DOCUMENTO
Fls.: 425

11.4.1. É vedado à subcontratada prestar serviços antes da **aprovação formal** do FISCAL DO CONTRATO.
11.4.2. Aplicar-se-á o disposto no **subitem 13.1 do edital** à subcontratação.
11.5. A subcontratação não exime a responsabilidade da CONTRATADA quanto as parcelas cuja subcontratação seja eventualmente deferida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou no atendimento de qualquer obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções administrativas estabelecidas na **subcláusula 12.2**, à multa de mora, conforme abaixo:
a) MULTA de 0,3% (zerovírgulatrêsporcento) sobre o valor total do contrato por dia, até o limite de 7 (sete)dias corridos;
b) MULTA de 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia, a partir do oitavo dia de atraso, até o limite de 14 (quatorze) dias corridos;
c) MULTA de 1% (umpor cento) sobre o valor tota ldo contrato por dia, a partir do décimo quinto dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias corridos.
12.1.1. Decorridos 14 (quatorze) dias de atraso, o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa diária na forma da alínea "c" ou rescindir unilateralmente o contrato.
§1º. A rescisão fundamentada neste dispositivo caracterizará a inexecução total do contrato e ensejará a aplicação das sanções previstas na **subcláusula 12.2, alínea"e"**.
12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:
a) ADVERTÊNCIA, quando se tratar de infração leve, a juízo do MUNICÍPIO, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
1. Em caso de reincidência, será aplicada a multa prevista na alínea abaixo.
b) MULTA de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, sem prejuízo das demais cominações contratuais, em caso de:
1. Descumprimento das obrigações previstas nas **alíneas "i" à "m" da subcláusula 6.1**.
2. O CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial docontrato;
3. A multa prevista nesta alínea será aplicada em dobro em caso dereincidência.
c) MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações contratuais, em casode:
1. Descumprimento das obrigações previstas nas **alíneas "n" à "p" da subcláusula6.1**.
2. A multa prevista nesta alínea será aplicada em dobro em caso de reincidência.
d) MULTA de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena prevista na **alínea "e" desta subcláusula**;
1. Incorre também na multa prevista nesta alínea a CONTRATADA que:
i. Incorrer em qualquer das hipóteses previstas nas **alíneas "e" e "f" desta subcláusula**;
ii. Que não aceitar os acréscimos e supressões na forma da **subcláusula 6.5**.
e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de Porto Belo pelo período de até 2 (dois) anos consecutivos, nas seguintes hipóteses:
1. Recursar-se injustificadamente, após ser declarado vencedor, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;
2. Não prestar as garantias exigidas;
3. Incorrer em inexecução contratual;
4. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
5. Abandonar a execução do contrato.
f) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, nas seguintes hipóteses:
1. Fizer declaraçãofalsa;
2. Apresentar documento falso ou com informações falsas;

DOCUMENTO
Fls.: 426

3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
4. Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
5. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo;
6. Sofrer condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
7. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
8. Sofrer condenação definitiva por ato de improbidade administrativa praticado contra o Município de Porto Belo.
12.2.1. Em caso de aplicação de multa, o valor da mesma será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
12.2.2. As penalidades de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções.
12.2.3. A aplicação de penalidade não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.
12.3. Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO instaurará processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, a imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.
12.4. Poderá, ainda, a CONTRATADA, responder por perdas e danos, independentemente das sanções estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS
13.1. Consoante o art. 45 da Lei n° 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO
14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis, e também:
a) Quando a CONTRATADA não manter a scondições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;
b) Quando a CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, o contrato sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
c) Quando a CONTRATADA desrespeitar a legislaçãovigente;
d) Demais hipóteses previstas no contrato.
14.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer um dos casos previstos na subcláusula anterior, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações contratuais elegais.
14.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
14.4. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em acerto de contas, as despesas aprovadas e efetivamente realizadas, oportunidade em que deduzirá o valor das multas eventualmente aplicadas.
14.5. Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.
14.6. Caso o CONTRATANTE não rescinda o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
14.7. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa.
14.8. A escisão contratual será precedida de processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

DOCUMENTO
Fls.: 427 B

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/1993 e demais legislação aplicável à espécie.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Belo do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Porto Belo, SC, 07 de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE PORTO BELO
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Construtora WDD Ltda
Vagner Dallabrida
CNPJ nº 07.256.305/0001-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ivaldo Izidorio Batista Junior
Nome:
CPF: 056.501.839-61

Rosane Maria Graeppe
Nome:
CPF: 478 186 899-15